

Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC

Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR 2025

O Plano Anual de Aplicação de Recursos é um instrumento de planejamento das ações apoiadas com recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, destinados ao financiamento de projetos nas modalidades reembolsável e não reembolsável. O FNMC foi criado pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, e tem sua regulamentação definida pelo Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.143, de 28 de novembro de 2019 e pelo Decreto nº 11.549, de 5 de junho de 2023.

A previsão sobre a destinação dos recursos e sobre a elaboração e a aprovação do plano anual de aplicação consta nos Artigos 5º e 9º do Decreto nº 9.578, de 2018, conforme os trechos reproduzidos a seguir.

Art. 5º O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, de natureza contábil, (...) vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, tem como objetivo assegurar recursos para apoiar projetos ou estudos e financiar empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

Art. 9º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá elaborar plano anual de aplicação dos recursos do FNMC e, após ser aprovado pelo Comitê Gestor do FNMC, publicá-lo no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O plano anual de aplicação dos recursos do FNMC de que trata o caput deverá conter:

I - as informações sobre a carteira de projetos em execução, o volume de recursos contratado e a estimativa de recursos disponíveis para aplicação;

II - a indicação de áreas, temas e regiões prioritários para aplicação;

III - a indicação das modalidades de seleção, as formas de aplicação e o volume de recursos; e

IV - a definição do limite de despesas de que tratam os incisos I e II do § 3º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 2009.

§ 2º A elaboração do plano de que trata este artigo deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 8º.

Os demais dispositivos do Decreto nº 9.578/2018 que regulam a matéria são o art. 8º e art. 13:

Art. 8º A proposta orçamentária anual do FNMC será elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em consonância com os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. Da proposta orçamentária anual de que trata o caput, deverá constar:

I - a proporção de recursos para apoio financeiro reembolsável por meio da concessão de empréstimo, por intermédio do agente operador; e

II - a proporção de recursos para apoio financeiro não reembolsável a projetos relativos à mitigação da mudança do clima ou à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, a serem aplicados diretamente ou transferidos por meio de convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres previstos em lei.

Art. 13. Fica instituído o Comitê Gestor do FNMC, com as seguintes competências:

(...)

II - aprovar o plano anual de aplicação de recursos do FNMC e definir a proporção de recursos a serem aplicados nas modalidades reembolsável e não reembolsável;

III - estabelecer diretrizes, com frequência bienal, e prioridades para aplicação dos recursos do FNMC, de acordo com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e a Lei nº 12.187, de 2009;

(...)

VI - aprovar os relatórios sobre a execução do plano anual de aplicação de recursos do FNMC.

As modalidades de aplicação do Fundo Clima são definidas no Artigo 5º da Lei nº 12.114/2009, conforme o texto reproduzido a seguir. Assim, o Plano Anual de Aplicação de Recursos está organizado em seções correspondentes às duas modalidades de financiamento.

Art. 5º Os recursos do FNMC serão aplicados:

I - em apoio financeiro reembolsável mediante os instrumentos financeiros utilizados pelo agente financeiro;

II - em apoio financeiro, não reembolsável, a projetos relativos à mitigação da mudança do clima ou à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, aprovados pelo Comitê Gestor do FNMC, conforme diretrizes previamente estabelecidas pelo comitê.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do FNMC definir, anualmente, a proporção de recursos a serem aplicados em cada uma das modalidades previstas no caput.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso II do caput podem ser aplicados diretamente pelo Ministério do Meio Ambiente ou transferidos mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei.

§ 3º Até 2% (dois por cento) dos recursos do FNMC podem ser aplicados anualmente:

I - no pagamento ao agente financeiro;

II - em despesas relativas à administração do Fundo e à gestão e utilização dos recursos.

A primeira seção do PAAR 2025 aborda as ações na modalidade não reembolsável, de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, e as despesas administrativas. A segunda seção trata do financiamento reembolsável para 2025, apresentando diretrizes e detalhamento das finalidades, bem como da remuneração do BNDES como agente financeiro, em conformidade com as orientações do MMA e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor.

Antes de entrar nas seções específicas, são apresentadas as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNMC para o exercício de 2025, nos termos do Artigo 13, inciso III, do Decreto nº 9.578/2018, que podem ser renovadas ou ajustadas pelo Comitê Gestor, bem como ter sua validade prorrogada para anos seguintes na ausência de novas definições. Vale ressaltar que também são apresentadas informações sobre as formas de execução, as modalidades de seleção de projetos e as prioridades para aplicação dos recursos. As informações previstas no Art. 9º, §1º, I do Decreto nº 9.578/2018 estão contidas nos relatórios de execução do exercício 2024 elaborados pelo MMA (modalidade não-reembolsável) e BNDES (modalidade reembolsável), aprovados pelo Comitê Gestor do Fundo Clima.

Diretrizes e Prioridades

O contexto de intensificação da crise climática, evidenciado pelos recentes recordes de temperatura e pelo aumento da frequência e intensidade de eventos extremos, evidencia a necessidade de aprofundar as ações de mitigação da mudança do clima e, em paralelo, de ampliar as medidas de adaptação voltadas a aumentar a resiliência aos impactos desses eventos, com foco nas populações mais expostas e vulneráveis.

Em 2025, serão envidados esforços por parte do BNDES e integrantes do Comitê Gestor do Fundo Clima, com vistas a buscar a ampliação da alocação dos recursos do Fundo Clima em projetos, promovidos por atores públicos e privados, de adaptação, promovendo o aumento da resiliência climática, e mitigação, com alto impacto em termos de redução de emissões, considerando em ambos os casos a justiça climática.

As modalidades do Fundo Clima deverão contribuir para essas prioridades, ampliando seu papel de apoio ao alcance dos compromissos assumidos pelo Brasil na esfera internacional, bem como de implementação das políticas públicas climáticas em desenvolvimento em âmbito nacional. Sobre o primeiro ponto, cabe destacar que o Brasil apresentou em novembro de 2024, em Baku, Azerbaijão, durante a COP 29, sua nova Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) perante o Acordo de Paris.¹ A nova NDC do Brasil apresenta uma série de diretrizes e prioridades, inclusive com recorte setorial, que deverão ser observadas na alocação de recursos do Fundo Clima, mencionado no documento como um dos principais instrumentos para o financiamento da transformação ecológica brasileira no curto e médio prazos. Nesse sentido, os projetos deverão apoiar o financiamento de ações voltadas a reduzir as emissões de gases de efeito estufa no curto e médio prazo, visando ao alcance da meta de neutralidade climática com justiça ambiental até 2050. De maneira mais específica, é importante que os recursos da modalidade reembolsável do Fundo Clima busquem apoiar projetos de restauração da vegetação nativa. Para além dos seus benefícios sociais e de provisão de serviços ecossistêmicos, a restauração de vegetação nativa é vetor fundamental para a consecução da meta de emissões líquidas zero em 2050, pois consiste em remoções baseadas na natureza e de baixo custo que podem viabilizar o seu alcance.

No que tange às políticas públicas em âmbito nacional, é importante destacar o processo de atualização do Plano Nacional sobre Mudança do Clima (Plano Clima). Alinhado ao Pacto pela Transformação Ecológica entre os Três Poderes do Estado brasileiro², o Plano Clima assume, no plano interno, papel central no esforço de coordenação de políticas e medidas de mitigação e adaptação, ao sistematizar os caminhos para alcançar o compromisso brasileiro junto à UNFCCC e

¹ <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/brasil-entrega-a-onu-nova-ndc-alinhada-ao-acordo-de-paris/ndc-versao-em-portugues.pdf/>.

² <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2024/08/tres-poderes-se-unem-em-um-pacto-pela-transformacao-ecologica>.

seu Acordo de Paris, em linha com os objetivos nacionais de desenvolvimento sustentável com justiça social, ambiental e climática. Com mandato e diretrizes definidas pelo Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima – CIM, a mais alta instância de governança climática brasileira, via Resolução nº 3, de 14 de setembro de 2023, o Plano Clima inclui: a “Estratégia Nacional de Adaptação”, com dezesseis planos setoriais de adaptação; a “Estratégia Nacional de Mitigação”, com sete planos setoriais de mitigação; e uma “Estratégia Transversal”, contemplando os seguintes temas comuns aos dois eixos: (i) Transição Justa; (ii) Impactos Socioambientais; (iii) Meios de Implementação; (iv) Educação, Capacitação, Pesquisa, Desenvolvimento e Capacidade de Inovação; e (v) Monitoramento, Gestão, Avaliação e Transparência.

A atualização do Plano Clima está em curso, informada por conhecimento científico robusto e em amplo diálogo intersetorial e entre governo e sociedade, com participação abrangente dos órgãos governamentais dos diferentes níveis de governo, setor privado, sociedade civil e comunidade científica – todos os documentos mencionados serão finalizados ao longo do exercício de 2025. Neste sentido, especialmente considerando as ações e metas que serão apresentadas nos planos setoriais de mitigação e adaptação em elaboração, é importante que os recursos do Fundo Clima, em especial em sua modalidade reembolsável, atuem como catalisadores e em consonância com as prioridades setoriais definidas, facilitando sua efetiva implementação.

A modalidade reembolsável do Fundo Clima deverá enfocar também o desenvolvimento das cadeias de insumos e produtos e adoção de novas tecnologias e soluções inovadoras para redução de emissões em diversos setores da economia, contribuindo para a transição rumo a uma economia descarbonizada, com geração de renda e empregos. Para isso, o Fundo Clima deverá financiar o desenvolvimento e adoção de tecnologias e serviços voltados a essas finalidades nos setores de energia, florestas nativas, transporte e mobilidade, indústria, desenvolvimento urbano resiliente e resíduos.

Adicionalmente, o Fundo buscará apoiar projetos de adaptação e mitigação que promovam o aumento da justiça climática, resiliência aos impactos de eventos climáticos, incluindo áreas verdes urbanas, intervenções voltadas à redução de riscos de desastres e dos impactos sociais negativos, requalificação de áreas urbanas de risco e melhoria dos sistemas de gestão desses riscos. Sobre tal ponto, em relação ao espaço urbano, uma importante diretriz para alocação de recursos do Fundo Clima são os seis temas prioritários do Programa Cidades Verdes Resilientes³, quais sejam: incremento das áreas verdes e da arborização urbana; uso e ocupação sustentável do solo; soluções baseadas na natureza; tecnologias de baixo carbono, sobretudo no que envolve construções sustentáveis; mobilidade urbana sustentável, com foco na mobilidade ativa; e gestão de resíduos sólidos urbanos, especialmente pela relação de aproveitamento de resíduos orgânicos em compostagem para agricultura urbana e periurbana.

A concessão de financiamentos com recursos do Fundo Clima deverá ter como diretriz a redução dos riscos e impactos sociais a que poderão estar expostos os diferentes grupos populacionais, em especial os mais vulneráveis, em decorrência da transformação ecológica, necessária ao alcance da meta de neutralidade climática com justiça ambiental até 2050. Adicionalmente, considerando os impactos sobre o mercado de trabalho engendrados pela transição para uma economia de baixo carbono, recomenda-se, nos casos em que houver previsão de redução do quadro de pessoal, que as empresas tomadoras de recursos do Fundo implementem programas de qualificação e requalificação profissional, focados preferencialmente nos princípios de transição justa e de políticas inclusivas com envolvimento das entidades comunitárias locais. Tal diretriz será observada

³ <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/qualidade-ambiental-e-meio-ambiente-urbano/cidades-verdes-resilientes>.

sempre em consonância com a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) do BNDES⁴, que já contempla procedimentos relativos à identificação e ao tratamento de potenciais riscos sociais, ambientais e climáticos dos projetos.

Considerando a ampliação da escala dos recursos do Fundo Clima verificada a partir de 2024, bem como o aprendizado contínuo no desenvolvimento da carteira de operações, faz-se mister avançar na melhoria dos mecanismos de destinação dos recursos do Fundo. Nesse sentido, será instituído, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em parceria com o agente financeiro (BNDES) e com a participação dos demais membros do Comitê Gestor do Fundo Clima, um grupo que deverá trabalhar ao longo de 2025 para a definição de metas aspiracionais e de metodologias para avaliação e priorização da carteira de projetos, considerando a relação custo efetividade climática (R\$/tCO₂e evitado, resultados esperados nas ações de adaptação e outros parâmetros, quando aplicáveis), que será levado à avaliação do Comitê Gestor do Fundo Clima e os resultados considerados quando da adoção do próximo PAAR. O desenvolvimento dessas abordagens e metodologias deverá levar em conta a forma de gestão dos recursos da modalidade reembolsável e não reembolsável do Fundo Clima, bem como os conteúdos das Estratégias Nacionais e Planos Setoriais de Mitigação e Adaptação em desenvolvimento no âmbito do Plano Clima, a serem concluídos ainda em 2025.

Por fim, as ações de fomento de áreas prioritárias e divulgação das finalidades da modalidade reembolsável empreendidas pelo BNDES ao longo dos últimos meses já possibilitaram a diversificação da carteira do fundo em 2024, conforme explicitado no Relatório de Execução dessa modalidade. Tais ações deverão ser continuadas ao longo de 2025, com o intuito de seguir promovendo a diversificação setorial, regional e por perfil de beneficiários da carteira.

✓ Formas de Execução

Os recursos reembolsáveis são executados por meio de empréstimos e outros instrumentos financeiros utilizados pelo BNDES, agente financeiro do Fundo Clima, e demais agentes financeiros habilitados.

Por sua vez, a execução dos recursos não reembolsáveis pode ser feita por diferentes instrumentos, considerando o perfil do proponente e do projeto, conforme as possibilidades previstas na legislação e detalhadas abaixo:

- Descentralização de crédito: mediante termo de execução descentralizada, quando os projetos são executados por órgãos e entidades da administração pública federal.
- Transferência voluntária: para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, pelas organizações da sociedade civil ou chamamento público, mediante assinatura de termo de colaboração ou de fomento com organizações da sociedade civil, ou convênio com entes públicos da administração estadual, distrital ou municipal, ou ainda contratos de repasse, via CAIXA, quando o projeto envolver a execução de obras.
- Contratação: por licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade, a depender do perfil e do valor do projeto e da instituição contratada, nos termos da legislação vigente, mediante contrato administrativo com entidades privadas sem fins lucrativos e empresas públicas e privadas em geral.

⁴ <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/politica-responsabilidade-social-ambiental-climatica>.

- Transferência a organismo internacional: por meio de acordo de cooperação internacional com agência de cooperação técnica e outros organismos.

✓ Modalidades de Seleção de Projetos

Como diretriz mais geral, as diferentes modalidades de seleção de projetos e estudos para fomento com recursos do Fundo Clima são as seguintes:

Modalidade não-reembolsável

- Aplicação dirigida a projetos prioritários e estudos relevantes no âmbito das políticas públicas relacionadas à mudança do clima, apresentados ao Comitê Gestor e identificados como prioritários pelo MMA, para apoio de ações específicas desenvolvidas por organizações da sociedade civil ou instituições públicas.
- Aplicação em projetos de livre concorrência, por meio de editais previamente definidos e divulgados e com avaliação objetiva segundo critérios de prioridade.

Modalidade reembolsável

- Especificamente em relação aos recursos reembolsáveis, a modalidade de seleção utilizada é a apresentação de propostas diretamente ao agente financeiro, com habilitação de proponentes e avaliação de projetos, conforme as normas e condições e as linhas de crédito vigentes.

✓ Prioridades para Aplicação

As áreas prioritárias para investimento dos recursos do FNMC são todas as aplicações voltadas à mitigação da mudança do clima e a adaptação aos seus efeitos adversos, com divisão de acordo com a modalidade de recursos aplicada.

- Recursos não reembolsáveis: as temáticas e as regiões prioritárias de aplicação serão determinadas no âmbito da escolha dos projetos apresentados pelo MMA para aprovação do Comitê Gestor.
- Recursos reembolsáveis: São elegíveis para financiamento em 2025 as seguintes finalidades do Fundo Clima, que serão detalhadas em seção posterior: Desenvolvimento Urbano Resiliente e Sustentável; Indústria Verde; Logística de Transporte, Transporte Coletivo e Mobilidade Verdes; Transição Energética; Florestas Nativas e Recursos Hídricos; e Serviços e Inovação Verdes.

Para além do benefício direto às pessoas e aos territórios, o arranjo de investimentos deve gerar impacto positivo para a questão climática, na medida em que sejam atendidas as diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima, conforme a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. O FNMC constitui um instrumento fundamental de financiamento de políticas públicas voltadas à transição para uma economia neutra em emissões de gases de efeito estufa e resiliente aos impactos da mudança do clima.

1. FINANCIAMENTO NÃO REEMBOLSÁVEL 2025

A ação 20G4 do Orçamento é destinada ao financiamento não reembolsável de estudos e projetos para mitigação da mudança do clima e adaptação aos seus efeitos. Essas ações podem ser executadas diretamente pelo MMA ou mediante transferência de recursos para outras instituições, como órgãos e entidades federais, governos estaduais e municipais e organizações da sociedade

civil. Na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025, foram aprovados R\$ 4.460.000,00, sendo R\$ 3.960.000,00 na Fonte 1072, que consiste no recurso da participação especial da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e R\$ 500.000,00 na Fonte 1000 (recursos livres da União), valor disponível para novas destinações. Desse valor, R\$ 1.188.000,00 são recursos de capital e R\$ 3.272.000,00 de custeio.

O orçamento da ação 2000, de Administração da Unidade, em 2025 conta com a dotação de R\$ 40.000,00 em custeio, também na Fonte 1072. Esses recursos são destinados a gastos administrativos, tais como passagens e diárias para a gestão dos recursos e acompanhamento de projetos, além de contratações de serviços.

Na modalidade de financiamento não reembolsável, o PAAR 2025 prevê a seguinte aplicação:

- a) Pagamento da segunda parcela, no valor de R\$ 476.470,33, do Termo de Colaboração 969163, celebrado com o Instituto Eccus-leccus. O projeto do Instituto foi o 14º colocado na classificação do Edital FNMC/FNMA nº 1/2023 - Iniciativas socioambientais para redução de vulnerabilidade à mudança do clima em áreas urbanas e rurais. Como o valor disponível no orçamento do Fundo Clima para fomento aos projetos do edital em 2024 não foi suficiente para cobrir o valor integral desse projeto, os recursos foram divididos em duas parcelas, com uma parcela restante a ser paga em 2025.
- b) Destinação do valor de R\$ 3.983.529,67 para fomento a novos projetos de mitigação da mudança do clima ou adaptação aos seus efeitos adversos, conforme as diretrizes e prioridades vigentes, mediante aprovação prévia do Comitê Gestor sobre sua aplicação.
- c) Inclusão na LOA 2025 de valores adicionais, se houver, decorrentes de excedentes nas fontes de recursos disponíveis, para destinação ao financiamento não reembolsável de projetos, mediante crédito orçamentário e deliberação específica do Comitê Gestor sobre sua aplicação.

2. FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL 2025

No que se refere ao financiamento reembolsável de projetos, nas linhas operadas pelo BNDES, que corresponde à ação orçamentária 00J4, o orçamento para 2025 é de R\$ 21.223.731.361,00 sendo R\$ 10 bilhões destinados ao Programa Eco Invest Brasil, criado pela Lei 14.995, de 10 de outubro de 2024, no âmbito do Fundo Clima. Os valores desse programa são executados de forma segregada dos recursos do Fundo Clima.

Do total destinado ao Fundo Clima, no valor de R\$ 11.223.731.361,00, estão previstos R\$ 210.506.853,00 na Fonte 1072 (recurso da participação especial da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos); R\$ 709.649.000,00 na Fonte 1050 (receitas próprias, referentes aos retornos devolvidos pelo BNDES pelos rendimentos de aplicações das disponibilidades e pelos pagamentos de juros e amortização dos empréstimos nas distintas linhas de financiamento); R\$ 5.303.575.508,00 na Fonte 1000 (recursos livres da União); e R\$ 5.000.000.000,00 na fonte 1444 (Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional). Em consonância com o disposto na Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, as condições financeiras das operações são estabelecidas por resolução do Conselho Monetário Nacional, especificamente pela Resolução CMN nº 5.095, de 24 de agosto de 2023 e pela Resolução CMN nº 5.190, de 19 de dezembro de 2024. É importante destacar que a aplicação de recursos na Finalidade 5 – Florestas Nativas e Recursos Hídricos deverá ser limitada aos valores oriundos das fontes 1072 e 1050.

O orçamento de 2025 também prevê recursos para remuneração do agente financeiro, nos termos do Artigo 5º, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.114/2009. Na Lei Orçamentária Anual de 2025, a Ação 00M4, Plano Orçamentário 000A, cuja gestão é de responsabilidade do Ministério da Fazenda, conta com R\$ 7.493.922,00 para remuneração do BNDES. Esse valor corresponde a 0,067% do valor dos recursos reembolsáveis do Fundo Clima a serem geridos pelo BNDES como agente financeiro em 2025, em consonância com o disposto no Artigo 5º, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.114/2009, que estabelece que até 2% dos recursos do Fundo Clima poderão ser aplicados anualmente no pagamento ao agente financeiro e em despesas relativas à administração do Fundo e à gestão e utilização dos recursos.

Na modalidade de financiamento reembolsável, o PAAR 2025 prevê as seguintes aplicações:

a) Aplicação dos recursos da LOA 2025 para empenho e celebração de termo aditivo ao contrato entre o MMA e o BNDES, no valor total da dotação orçamentária disponível para remuneração do agente financeiro, de R\$ 7.493.922,00, e no montante de R\$ 11.223.731.361,00, já consignado no orçamento, para financiamento reembolsável pelo Fundo Clima, com o respectivo pagamento ou a inscrição em restos a pagar dos valores correspondentes.

O valor total dos recursos a serem repassados ao BNDES em 2025 seria reduzido devido à promulgação, em 20 de dezembro de 2024, da Emenda Constitucional nº 135, que estabeleceu a incidência de 30% sobre a arrecadação da União de diversas receitas, entre as quais as patrimoniais, a título de Desvinculação das Receitas da União (DRU).

Com a nova legislação, recursos recebidos na categoria *Rendimento de Aplicação Financeira Mercado* estão sujeitos ao desconto de 30%. No orçamento do Fundo Clima 2025, estava previsto o valor de R\$ 705.480.000,00 na categoria de receita *Remuneração de Depósitos Bancários*. Com a incidência do desconto, esse valor deveria ser alterado para R\$ 493.836.000,00, o que equivaleria a uma redução de R\$ 211.644.000,00 no valor do repasse ao BNDES. Contudo, na Lei Orçamentária aprovada no Congresso Nacional o valor deste desconto, bem como o valor de R\$ 91.931.508,00, cancelado na dotação original da fonte 1072, foram recompostos por meio da fonte 1000 para garantir o orçamento integral de R\$ 11.223.731.361,00.

b) Inclusão na LOA 2025 de valores adicionais, se houver, decorrentes de excedentes nas fontes de recursos disponíveis, para destinação ao financiamento reembolsável de projetos ou à remuneração do agente financeiro, mediante crédito orçamentário e ajuste contratual entre o MMA e o BNDES, com o devido empenho e pagamento ou inscrição em restos a pagar.

c) Ficam aprovados os itens financeiros do Fundo Clima, nos termos detalhados nas Linhas de Ação Reembolsáveis no BNDES abaixo.

Por fim, é importante destacar que na execução dos recursos reembolsáveis, o BNDES poderá aprovar financiamentos cuja contratação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária do Fundo Clima. Nestes casos, deverá ser mantido o enquadramento da operação nas finalidades previstas no Plano Anual de Aplicação de Recursos vigente na data de sua aprovação.

Linhos de Ação Reembolsáveis no BNDES 2025

As linhas de ação reembolsável do Fundo Clima foram revisadas de forma a refletir a prioridade governamental de enfrentamento da crise climática, em articulação com a inclusão social, redução das desigualdades, promoção do crescimento econômico e distribuição de renda. As novas linhas

de ação visam impulsionar medidas voltadas à redução das emissões de gases de efeito estufa no curto e médio prazo e alcançar a neutralidade climática até 2050, em linha com os compromissos expressos na Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil perante o Acordo de Paris. Visam também ampliar e aprofundar as medidas voltadas a reduzir as vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais aos impactos de eventos climáticos extremos, com foco nas populações mais expostas e vulneráveis.

Além da revisão das linhas, as condições financeiras para as operações reembolsáveis em 2025 estão definidas na Resolução CMN nº 5.095 de 24 de agosto de 2023 e pela Resolução CMN nº 5.190, de 19 de dezembro de 2024, de forma a garantir a sustentabilidade financeira do Fundo, no contexto de ampliação substancial dos recursos dessa modalidade.

É importante ressaltar que as operações reembolsáveis do Fundo seguem o fluxo das esteiras de crédito e procedimentos operacionais aplicáveis aos apoios financeiros do BNDES. Nesse sentido, além de o BNDES contar com um Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)⁵, uma série de normas e procedimentos se aplicam a aspectos sociais, ambientais e climáticos para o acesso ao crédito. Assim, o BNDES conta com uma lista de exclusão, que veda o apoio a determinados setores e empreendimentos críticos em termos de riscos socioambientais, a exemplo de: investimentos no segmento de exploração de jogos de azar, apostas e clubes, motéis, saunas e termas; geração de energia termelétrica exclusivamente a carvão mineral, produção de carvão mineral dedicada exclusivamente a usinas termelétricas e geração de energia termelétrica exclusivamente a óleo derivado de petróleo. Há, ainda, um rol de atividades, empreendimentos e itens de alguns setores, como agropecuário, energia, mineração, sucroalcooleiro, que estão sujeitos a condições específicas para o apoio. Ademais, as organizações proponentes são submetidas à análise cadastral, por meio do levantamento de informações de bases de dados públicas e fornecidas pelo proponente, permitindo a verificação e vedação de apoio financeiro a pessoas jurídicas sancionadas por decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência, ou importem em crime contra o meio ambiente. O contrato do BNDES também mantém uma série de cláusulas e condições atinentes a aspectos socioambientais, tais como a garantia do cumprimento de normas sobre acessibilidade em obras civis edificantes abertas ao público, sejam elas de uso público ou privadas de uso coletivo.

Ainda, aos projetos são aplicados o Regulamento de Gestão Socioambiental e Climática de Operações⁶, que estabelece os procedimentos relativos à identificação e ao tratamento de potenciais riscos sociais, ambientais e climáticos dos projetos. Por meio de questionários são verificados alguns itens tais como se o projeto envolve reassento populacional ou risco adicional para a saúde e segurança da comunidade do entorno ou comunidade afetada, relacionados, por exemplo, a ruídos, vetores de possíveis doenças, aumento de riscos de incêndios e explosões, movimentação ou armazenamento de materiais tóxicos, entre outros. De acordo com as metodologias de avaliação do risco social, ambiental e climático, operações de maior risco estão

⁵ <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/politica-responsabilidade-social-ambiental-climatica>.

⁶ <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outras-politicas-e-regulamentos/regulamento-socioambiental/regulamento-de-gestao-socioambiental-e-climatica-de-operacoes>.

sujeitas ainda a procedimentos mais detalhados de avaliação, dentre os itens verificados, encontram-se aspectos relacionados à gestão socioambiental e climática do cliente, de modo a verificar o seu grau de comprometimento com o tema.

Por fim, é importante destacar que as operações da modalidade reembolsável do Fundo Clima são mais restritivas em termos de elegibilidade, uma vez que não só devem respeitar as políticas e normas vigentes no BNDES descritas acima, como também estão limitadas e circunscritas ao texto das finalidades detalhado a seguir.

A aplicação dos recursos reembolsáveis em 2025 deverá se dar nas finalidades listadas a seguir:

Finalidade 1 – Desenvolvimento Urbano Resiliente e Sustentável, incluindo:

1.1 Construções sustentáveis e acessíveis considerando obras de edificações com design passivo, implementação de inovações como tetos verdes, jardins verticais, pavimentos permeáveis, adoção de estratégias de reuso de água, construções em madeira certificada de manejo sustentável, microgeração de energia e mitigação de carbono incorporado e operacional para edificações públicas e concessionários de serviços públicos; eficiência energética em edificações públicas e concessionários de serviços públicos e iluminação pública eficiente; logística reversa e/ou sistemas de tratamento e reaproveitamento de resíduos; eliminação de lixões com geração de biogás; estruturação e gestão de aterros sanitários; gestão de biogás; recuperação da fração orgânica por sistemas de tratamento biológico; recuperação da fração seca por processos de reciclagem.

1.2 Sistemas de parques e áreas verdes de uso público e arborização urbana; melhorias na infraestrutura verde, por meio de preservação de nascentes, recuperação de vegetação nativa e renaturalização de rios urbanos; utilização de soluções não convencionais para despoluição de corpos hídricos; aquisição de mobiliários, obras de adequação, preparo e plantio de mudas, aquisição de viveiros; investimentos em resiliência, capacidade adaptativa e redução de riscos de desastres; investimento em agricultura urbana de bases agroecológicas e eficientes, incluindo uso de compostagem de resíduos orgânicos; requalificação urbana em áreas de risco, com foco na redução dos riscos para a população em favelas e periferias, observando-se a adequada avaliação das questões que envolvam realocação, caso sejam necessárias para redução dos citados riscos, em atendimento aos preceitos de justiça climática; sistemas municipais e estaduais de gestão de riscos de desastres; uso de soluções baseadas na natureza para: micro e macrodrenagem, saneamento ambiental, contenção de encostas, melhoria microclimática e conforto térmico e desimpermeabilização de áreas construídas.

Finalidade 2 – Indústria Verde, incluindo:

Máquinas e equipamentos eficientes; substituição de infraestrutura industrial para obtenção de maiores níveis de eficiência energética; desenvolvimento, construção, instalação e expansão de capacidade para produção ou adoção de combustíveis alternativos ou derivados de resíduos⁷; soluções para conversão de biomassa em produtos energéticos⁸; conversão de biomassa em

⁷ Inclui o coprocessamento de resíduos para aplicação na indústria

⁸ Bioenergia com Captura e Armazenamento de Carbono (BECCS), CCU para produtos químicos; biodigestão e gaseificação; etanol celulósico; biocombustíveis avançados (diesel verde, biocombustíveis de aviação e marítimo) e outros.

produtos de alto valor agregado⁹; soluções para intensificação sustentável da agricultura e pecuária, incluindo soluções para os empreendimentos da agricultura familiar¹⁰; implementação ou ampliação de unidades de produção de biofertilizantes ou de fertilizantes organominerais que utilizem resíduos biológicos e outros insumos certificados para produção agroecológica; desenvolvimento e produção de produtos, tecnologias de produção e processos voltados à bioeconomia e à economia circular; reuso de efluentes e dessanilização de águas salobras e/ou salinas para aplicações industriais; desenvolvimento tecnológico, de capacidade produtiva e comercialização de bens e serviços, inclusive motores equipamentos, componentes, tecnologias e materiais, necessários à transição energética, à descarbonização e à adaptação/resiliência às mudanças climáticas; capacidade produtiva voltada para segunda-vida de baterias, assim como iniciativas da indústria voltadas para logística reversa; desenvolvimento tecnológico e capacidade produtiva de baterias elétricas e seus componentes, como células de baterias, células fotovoltaicas e ímãs permanentes.

Finalidade 3 – Logística de Transporte, Transporte Coletivo e Mobilidade Verdes, incluindo:

3.1 Gestão de logística de transporte de carga ferroviário de propulsão elétrica, híbrida ou movida a biocombustíveis; desenvolvimento tecnológico, aquisição e investimentos na capacidade produtiva para fabricação do material rodante ferroviário de propulsão elétrica, híbrida ou movida a biocombustíveis; aquisição de locomotivas, se associados a projetos de investimento que contemplam material rodante de propulsão elétrica, híbrida ou movida a biocombustíveis¹¹.

3.2 Planejamento, implantação, expansão, modernização e gestão de transporte coletivo de passageiros sobre trilhos de propulsão elétrica, híbrida ou movida a biocombustíveis, levando-se em consideração a acessibilidade; desenvolvimento tecnológico, aquisição e investimentos na capacidade produtiva para fabricação de material rodante para transporte coletivo de passageiros sobre trilhos, de propulsão elétrica, de curta e longa distâncias, inclusive para aplicações intercidades.

3.3 Planejamento, implantação, expansão, modernização e gestão de logística de transporte de carga sobre rodas de propulsão elétrica, híbrida ou a biocombustíveis^{12 13}; investimento em infraestrutura de transporte e distribuição de biocombustíveis; desenvolvimento tecnológico, aquisição de veículos de carga e investimentos na capacidade produtiva para fabricação desses veículos para logística de transporte de carga de propulsão elétrica, híbrida ou a biocombustíveis¹⁴, assim como as soluções para conversão de veículos de carga e seus implementos para tecnologias elétricas ou híbridas; implantação e aquisição de infraestrutura para a recarga de baterias de tração de veículos de carga elétricos ou híbridos.

3.4 Planejamento, implantação, expansão, modernização e gestão de logística de transporte aquaviários fluviais de carga e de passageiros de propulsão elétrica, híbrida ou a biocombustíveis,

⁹ Bioquímicos, enzimas, biofertilizantes, biomateriais, bionafta e outros.

¹⁰ Insumos e outras soluções para redução de metano na pecuária; redução de insumos e substituição de combustíveis fósseis para máquinas que apoiam a agricultura; redução do uso de água na agricultura, otimização no uso da terra com sistemas de integração; redução ou substituição de fertilizantes minerais; adoção/expansão de sistemas agroecológicos entre outros.

¹¹ Biodiesel B100 ou HVO, biometano e etanol

¹² Incluindo caminhões, caminhonetes, quadriciclos, triciclos, entre outros

¹³ Biodiesel B100 ou HVO, biometano e etanol.

¹⁴ Biodiesel B100 ou HVO, biometano e etanol.

levando-se em consideração a acessibilidade; aquisição de embarcações para transporte aquaviário, com exceção daquelas para aplicações de lazer.

3.5 Eletrificação das frotas de ônibus para transporte público, inclusive para transporte escolar; implantação de sistemas de ônibus de trânsito rápido (Bus Rapid Transit – BRTs), levando-se em consideração a acessibilidade; apoio ao desenvolvimento tecnológico, aquisição de ônibus e investimentos na capacidade produtiva para fabricação de ônibus elétricos, híbridos ou a biocombustível, assim como as soluções para conversão de ônibus a diesel para tecnologias elétricas, híbridas ou a biocombustível¹⁵¹⁶; apoio a implantação e aquisição de infraestrutura para a recarga de baterias de tração de ônibus elétricos e híbridos.

3.6 Modernização e gestão da mobilidade urbana sustentável, considerando a integração eficiente de modais e a conexão de ciclovias às áreas verdes urbanas; planejamento e implantação de infraestrutura cicloviária e sistemas de aluguel de bicicletas e patinetes; aquisição de bicicletas e patinetes elétricos.

3.7 Desenvolvimento tecnológico, capacidade produtiva e comercialização de novos meios de mobilidade sustentável.

Finalidade 4 – Transição Energética, incluindo:

4.1 Geração de energia solar;

4.2 Geração de energia ou conversão energética a partir de biomassa; geração de energia a partir de coprocessamento e resíduos; energia eólica e de novas fontes renováveis (incluindo marés e outras em desenvolvimento); sistemas isolados com geração renovável; armazenamento de energia; eficiência energética; modernização de redes (smart grid); desenvolvimento tecnológico e ampliação de capacidade produtiva relacionados aos biocombustíveis, preferencialmente combustíveis sustentáveis avançados; desenvolvimento tecnológico, de capacidade produtiva e comercialização de bens para energias renováveis; desenvolvimento, produção e uso de hidrogênio de baixa emissão de carbono, seus derivados e infraestrutura e cadeia produtiva de fornecedores associada.

Finalidade 5 – Florestas Nativas e Recursos Hídricos, incluindo:

Manejo florestal sustentável; recomposição da cobertura vegetal (incluindo concessões e conectores); manutenção de cobertura vegetal; revitalização e proteção de mananciais; renaturalização de rios urbanos, incluindo a desimpermeabilização de áreas construídas; implantação de corredores ecológicos nas cidades; uso de vegetação nativa para soluções baseadas na natureza no espaço urbano de uso público; estruturação de pagamento por serviços ambientais; desenvolvimento tecnológico das cadeias produtivas da sociobiodiversidade; estruturação de negócios baseados nas cadeias da sociobiodiversidade; apoio ao desenvolvimento sustentável, especialmente em territórios de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais; plantio

¹⁵ Biodiesel B100 ou HVO, biometano e etanol.

¹⁶ No que tange às notas de rodapé 11, 13, 14 e 15, que se referem à biometano, os equipamentos financiados ficam condicionadas à inclusão no contrato de financiamento de cláusula que preveja a obrigatoriedade do abastecimento desses equipamentos com o referido combustível, assim como à disponibilização ao financiador de documentos que demonstrem a adimplência substancial dessa obrigação, tais como documentos gerenciais da companhia, registros em relatórios de sustentabilidade, nas Demonstrações Financeiras, pareceres de terceiros, entre outros.

florestal de espécies nativas e sistemas agroflorestais e integração lavoura-pecuária-floresta; combate à desertificação; apoio a investimentos em unidades de conservação públicas, incluindo investimentos no âmbito de concessões; apoio a investimentos em áreas privadas com objetivo de conservação de ecossistemas; apoio à cadeia produtiva de produtos madeireiros e não madeireiros de espécies nativas, incluindo as etapas anteriores e posteriores à produção florestal; dessalinização de águas salobras e/ou salinas para abastecimento humano ou dessedentação animal.

Finalidade 6 – Serviços e Inovação Verdes, incluindo:

Serviços educacionais para formação em mudança do clima; gestão de emissões em serviços (saúde, turismo e outros); startups de inovação climática; projetos inovadores em mudança do clima; gestão de projetos e serviços de consultoria em mudança do clima; apoio a projetos inovadores, que combinem de forma estratégica mais de uma solução socioambiental visando melhorias na qualidade ambiental e resiliência climática urbana¹⁷; apoio a estruturas e soluções financeiras inovadoras que tenham por finalidade proteger, gerenciar de maneira sustentável e recuperar ecossistemas naturais ou modificados.

¹⁷ Exemplos de temas prioritários para os projetos são: incremento das áreas verdes e da arborização urbana; uso e ocupação sustentável do solo; soluções baseadas na natureza; tecnologias de baixo carbono, sobretudo no que envolve construções sustentáveis; mobilidade urbana sustentável, com foco na mobilidade ativa; e gestão de resíduos sólidos urbanos, especialmente pela relação de aproveitamento de resíduos orgânicos em compostagem para agricultura urbana e periurbana.